



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COMPROMISSO 01/2020

**ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS.**

1. CLAUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES E REPRESENTANTES

1.1. A Prefeitura do Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com endereço na Avenida Anchieta, representada por JONAS DONIZETTE FERREIRA portador do CPF nº 096.964.508-26, e de outro lado o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.916.689/0001-85, com endereço na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, representada por seu Presidente Sr. MARIONALDO FERNANDES MACIEL, portador do CPF nº 523.642.406-20, ajustam em entre si obrigações reciprocas, e no que for pertinente, constituem e nomeiam como ANUENTE a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento – SANASA Campinas, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, com endereço na Rua da Abolição, 2381-2599, Vila Joaquim Inácio, Campinas/SP, representada por SEU Presidente Sr. Arly de Lara Romêo, portador do CPF nº 143.125.818-00, o quanto segue:

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Termo de Compromisso o aporte dos recursos de que tratam a Lei Complementar nº 260/2020 e o Decreto nº 21.012/2020 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, para destiná-los à capitalização do Fundo Previdenciário e, consequentemente, realizar a transferência de segurados com suas respectivas obrigações, advindos do Fundo Financeiro, com base em estudo atuarial posicionado em 31 de dezembro de 2019, destinado e aplicável ao exercício 2020, a partir da competência janeiro, observando a legislação federal, especialmente o previsto nas Lei nº 9.717/98 e Portaria M.F. nº 464/2018, na forma das seguintes disposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Para atendimento dos objetivos previstos no item 2.1 serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, os seguintes recursos:

I – os juros sobre capital próprio e dividendos anuais da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, a partir da apuração da competência de 2020 até 2095 na forma da legislação pertinente, e repassará os valores ao Fundo Previdenciário, até 30 de junho do ano subsequente e de forma sucessiva até o termo final;

II – o fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, com vencimento a partir da competência de 2020 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2095 sendo apurados e repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV;

III - os recebíveis e o fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos ao recebimento da parte principal corrigida e serviço da dívida ativa do Município, a partir da competência de 2020 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2095 serão apurados e repassados mensalmente ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

IV - os recebíveis decorrentes da alienação da folha de pagamento e da gestão de recursos, ativos e haveres dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, serão apurados e repassados a partir do exercício de 2025 até o exercício de 2095, na forma e de acordo com o calendário de pagamento(s) a ser(em) estabelecido(s) no respectivo contrato, que será cientificado ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, em oportunidade posterior à sua formalização.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Prefeitura do Município de Campinas:

3.1.1. Responsabilizar-se pela apuração dos recursos relacionados no item 2.2 e realizar a transferência nas datas e condições especificadas neste compromisso.

3.1.2. A consignar em orçamento público de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas previstas neste compromisso;

3.1.3. Demonstrar adequação das medidas previstas no item 2.1 ao plano de custeio do RPPS, a capacidade orçamentária e financeira da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal e aos limites de gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.1.4. Repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas nas datas e condições previstas neste termo de compromisso e na legislação aplicável;

3.1.5. Realizar os ajustes financeiros, patrimoniais e contábeis pertinentes à revisão da segregação da massa para o exercício 2020, na forma prevista na LC nº 260/20 e no Decreto 21.012/2020.

3.1.6. Deverá efetuar reclassificação e relançamento do valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ¹ repassados ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, pela Municipalidade, Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, referentes ao exercício 2020, a título de repasse para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro relativo ao grupo migrado, como aporte referentes aos recursos destinados no item 2.2, para capitalização do Fundo Previdenciário, observando as datas em que foram efetuados.

3.1.7. Poderá ser realizado acerto contábil do aporte previsto no item 3.1.4 deste artigo, alternativamente ao lançamento por competências dos meses de janeiro a julho de 2020, formalizando em ato único durante o exercício 2020.

3.2. Das obrigações do CAMPREV

3.2.1. Realizar a transferência de segurados prevista no § 1º do artigo 144-B da Lei Complementar 10/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 260/2020, cujas provisões matemáticas do grupo a ser transferido seja menor ou igual à Margem para Revisão da Segregação, conforme denominação do inciso V, § 3º, art. 60 da Portaria MF nº 464/2018, obtido por meio do superávit atuarial do Fundo Previdenciário calculado após aporte dos recursos relacionados no item 2.2, de modo a garantir índice de cobertura na forma prevista pela legislação federal, com base do estudo atuarial específico posicionado em 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º janeiro de 2020;

3.2.2. Realizar ajustes nas respectivas folhas de pagamentos do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário a fim de adequá-las a transferência prevista no item 2.1.

3.2.3. Cientificar o Conselho Municipal de Previdência – CMP acerca do prazo, do rol de segurados, da forma e valores atualizados do aporte dos ativos a ser realizado pela Prefeitura Municipal para transferência do Fundo Financeiro para

¹ Valor de referência considerado o limite para o aporte da PMC, deduzidos dos recursos a serem transpostos originários do IRRF e Dívida Ativa líquida, relativo ao exercício 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

o Fundo Previdenciário, bem como demonstrar a liquidez dos recursos a serem aportados e formalizar o ato previsto no § 3º do artigo 144-B, da Lei Complementar nº 260/2020;

3.2.4. Realizar os ajustes financeiros, patrimoniais e contábeis pertinentes da revisão da segregação da massa no exercício 2020, na forma prevista na LC nº 260/20, no Decreto nº 21.012/2020 e nas disposições do presente termo.

3.2.5. Revisar a política de investimentos do RPPS a fim de adequar o fluxo de investimentos e desinvestimentos para garantir a liquidez necessária ao pagamento das folhas do Fundo Previdenciário consolidadas, após a revisão da segregação da massa, observando no que for pertinente o estudo atuarial específico, a legislação e os normativos relativos à matéria.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS DATAS, PRAZOS, VALORES DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

4.1. As partes ajustam entre si que os recursos e os valores, previstos no item 2.2, a serem transferidos pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev, deverão seguir o calendário de pagamento do Plano de Aporte estabelecido no item 4.3 desta cláusula, com repasse ao CAMPREV sempre no 5º dia útil após o recebimento pelo Município.²

4.2. Na hipótese de a data prevista no item 4.1. coincidir com dia não útil o valor deverá ser pago antecipadamente.

4.3. DO PLANO DE APORTES, CALENDÁRIO DE APURAÇÃO E REPASSE³

Calendário	Natureza dos aportes
01/01/2020 a 31/12/2095	SANASA CAMPINAS
01/01/2020 a 31/12/2095	IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
01/01/2020 a 31/12/2095	Os recebíveis e o fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos ao recebimento da parte

² O Camprev e o Município deverão definir as datas mensais mais adequadas dos respectivos repasses para garantir o fluxo financeiro de pagamento dos benefícios do Fundo Previdenciário. Evitando descontinuidade na referida obrigação.

³ Sugerimos incluir coluna na tabela contendo as datas mensais para os repasses, quando for aplicável ao referido recurso a ser transferido, para garantir a transferência no dia fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	principal corrigida da dívida ativa do município
Exercício 2025 a exercício 2095, na forma prevista no inciso IV do item 2.2 deste instrumento	Os recebíveis decorrentes de alienação da folha de pagamento e da gestão de recursos, ativos e haveres dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo.

5. CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS APORTE S EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DE QUAISQUER DAS RECEITAS PREVISTAS NESTE TERMO.

5.1. Para a garantia da solvência e da liquidez da revisão da segregação da massa prevista na Lei Complementar nº 260/20 e no objeto deste termo, na hipótese de frustração parcial ou total de quaisquer das receitas vinculadas por lei e relacionadas na Cláusula Segunda, item 2.2, o Tesouro Municipal fica obrigado a proceder à complementação até o valor faltante.

5.2. Na hipótese da frustração das receitas e do não repasse da complementação pela Prefeitura Municipal de Campinas referentes a quaisquer dos recursos e valores previstos no item 5.1, serão aplicados aos valores inadimplidos, contados da data do seu vencimento, juros reais compostos pelo mesmo índice utilizado pela meta atuarial, acrescido da atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6. CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE VALORES

6.1. Os recursos relacionados na Cláusula Segunda, item 2.2 que contém a discriminação dos itens e dos valores, serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. A data fixada para o reajuste anual previsto no item 6.1. terá como termo o dia 1º de janeiro em cada exercício.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA CLAUSULA PENAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações de repasse dos valores vinculados ou de sua complementação nos períodos e na forma estabelecidos no presente termo, fica estipulado aplicação de juros de mora sobre os valores atualizados conforme critérios definidos na Cláusula Quinta, item 5.2, em percentual equivalente a meta atuarial vigente no exercício, inclusive de forma pro-rata quando for exigível.

8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão deste termo de compromisso, independentemente de intimação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) infração a qualquer das cláusulas nele pactuadas; b) inadimplemento das obrigações de repasses e/ou complementação dos recursos nele previstos; c) não efetivação da revisão da segregação da massa na forma e condições nele previstos;

9. CLAUSULA NOVA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os efeitos financeiros, orçamentários e patrimoniais iniciados a partir do primeiro dia do exercício 2020.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro de sua Comarca.



11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste termo está subordinada ao cumprimento das obrigações pactuadas e terá como termo final, a data de 30 de junho de 2096, em observância ao calendário e aos critérios orçamentários e financeiros e as demais disposições da Lei Complementar 101/2000.

11.2. Aplicam-se as disposições deste termo, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, bem como da Lei Federal 9.717/98, Lei Complementar 101/2000, a Lei Complementar Municipal 10/2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 260/20, regulamentada pelo Decreto 21.012/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.3. Para fins de Direito, este instrumento firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 21 de agosto de 2020.

Jonas Donizette
Prefeito Municipal

Marionaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente do CAMPREV

Arlly de Lara Romêo
Diretor Presidente da SANASA